

PORTARIA Nº 02/2022
DE 11/01/2022



Ementa: Estabelece as rotinas administrativas e de biossegurança para servidores, conselheiros e público do CRESS-MA

A Presidência do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde - MS,

Considerando o decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 37.360 de 06/01/2022 que decreta calamidade pública no Maranhão em virtude do aumento dos casos de infecção por COVID-19;

Considerando o Protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde publicado em 10/01/2022 que versa sobre atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de COVID-19;

Considerando o avanço da campanha de vacinação na cidade de São Luís - MA, notadamente com disponibilização de terceira dose da vacina anti - COVID-19 para toda a população;

Considerando as deliberações da reunião de Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social, 2ª Região realizada em 10/02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas administrativas e procedimentos internos a serem adotados para controle de COVID -19 entre os servidoras/es e conselheiras/os do CRESS-MA, bem como normatizar atendimento ao público externo no contexto do aumento de casos de infecção.

Art.2º Fica estabelecido aos/as servidores, aos/os conselheiro/as que apresentarem teste positivo para COVID-19 e que estejam vacinados com as três doses e que não apresentem sintomas respiratórios deverão se afastar pelo prazo de 7 (sete) dias. Estes deverão retornar ao trabalho após os setes dias, desde que estejam há pelo mesmo 24h sem sintomas e sem uso de anti – térmicos, salvo em casos de recomendações médicas contrárias.

Art. 3º As/os servidoras/ es e conselheiras/as que testarem positivo para COVID-19 e apresentarem sintomas e que não estejam vacinados com as três doses, deverão se afastar pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias e/ou enquanto durarem

os sintomas e deverão retornar as atividades após 24h de melhora clínica, salvo em casos de recomendações médicas contrárias.



Art. 4º Todos os servidores que positivarem para COVID-19 e que se incluíam casos citados no art. 2º e 3º, deverão apresentar cópia do teste e atestado médico. Os documentos serão ser afixados na folha de frequência e após arquivado no dossiê do funcionário.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara modelo N95 ou PPF2 para todos os servidoras/es e conselheiras/os que circulam nas dependências do CRESS-MA. Para o público externo é obrigatório o uso de máscara independente do modelo.

Art. 6º Recomenda-se que todas/os as/os servidoras/as que manifestarem sintomas, mesmo que leves deverão se afastar imediatamente da sede do CRESS-MA e conforme recomendação dos Órgãos de Saúde, se submeterem a teste de Covid-19.

Art. 7º Recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel para todas/os.

Art. 8º O atendimento ao público dar-se-á preferencialmente pelas plataformas de serviços *on line*, disponível no site do CRESS-MA www.cressma.org.br .

Art. 9º Para os casos de atendimento presencial, será mantido o atendimento individualizado, isto é, os acompanhantes deverão aguardar na área externa da recepção.

Art. 10º A reavaliação periódica das medidas adotadas nesta portaria é de competência do Comitê de Monitoramento do Protocolo de Biossegurança, instituído pela Portaria CRESS nº 17/2020.

São Luís (MA), 11 de janeiro de 2022

Cristiana Costa Lima
Presidente do CRESS-MA
Gestão “Nosso Nome é Resistencia” (2020-2023)